

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

JUCESP PROTOCOLO
2.173.240/15-8



Por este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Segundo Aditamento"):

- I. como Companhia e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Debêntures");

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, CEP 01.311.100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

- III. como intervenientes garantidores:

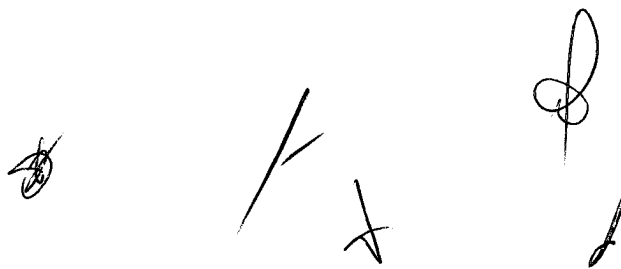
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Intermédica"); e

INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.930.226/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Interodonto" e, em conjunto com a Intermédica, "Fiadoras");

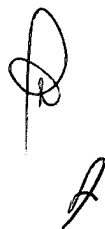
Sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como as "Partes" ou, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia, o Agente Fiduciário, a Intermédica, a Interodonto e a Notre Dame Seguradora S.A. ("Notre Dame") celebraram, em 15 de abril de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão Original");
- (b) a Companhia, o Agente Fiduciário, a Intermédica, a Interodonto e a Notre Dame celebraram, em 11 de junho de 2014, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, simplesmente "Escritura de Emissão");
- (c) a PSBB2 Administração e Participações Ltda. ("PSBB2") e a PSBB3 Administração e Participação Ltda. ("PSBB3") foram incorporadas pela Bain Capital Brazil Participações Ltda. ("Bain Capital"), conforme: (i) reunião de sócios da Bain Capital realizada, em 30 de setembro de 2014; (ii) reunião de sócios da PSBB3 realizada, em 30 de setembro de 2014; e (iii) reunião de sócios da PSBB2 realizada, em 30 de setembro de 2014;



- (d) a Bain Capital foi cindida e seu patrimônio foi vertido para a Interodonto, para a Notre Dame e para a Intermédica, conforme: (i) assembleia geral extraordinária da Intermédica realizada, em 30 de novembro de 2014; (ii) assembleia geral extraordinária da Notre Dame realizada, em 30 de novembro de 2014; (iii) reunião de sócios da Interodonto realizada, em 30 de novembro de 2014; e (iv) reunião de sócios da Bain Capital realizada, em 30 de novembro de 2014;
- (e) a Notre Dame foi incorporada pela Intermédica, conforme: (i) assembleia geral extraordinária da Intermédica realizada, em 31 de março de 2015; e (ii) assembleia geral extraordinária da Notre Dame realizada, em 31 de março de 2015;
- (f) em virtude das garantias concedidas no âmbito da emissão das Debêntures, cumpre esclarecer que: (i) tendo em vista a reestruturação mencionada nos itens (c), (d) e (e) acima, a BCBF é, nesta data, titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Intermédica; (ii) tendo em vista a alienação pelo Sr. Marc Rafael Henckel de 1 (uma) ação ordinária de emissão da BCBF para a BCBH Participações S.A. (“BCBH”), a BCBH é, nesta data, titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da BCBF; e (iii) tendo em vista a reestruturação mencionada nos itens (c), (d) e (e) acima e a alienação pela BCBF de 1 (um) quota representativa do capital social da Interodonto para a BCBH II, a BCBF e a BCBH II são, nesta data, em conjunto, titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Interodonto;
- (g) em assembleia geral dos Debenturistas, realizada em 09 de novembro de 2015, foi aprovado, entre outras deliberações, o compartilhamento, de forma *pari passu*, das garantias no âmbito da emissão das Debêntures com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica e a consequente celebração do presente Segundo Aditamento;



- (h) o compartilhamento, de forma *pari passu*, das garantias no âmbito da emissão das Debêntures com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica, assim como a celebração do presente Segundo Aditamento foram aprovados, também, conforme aplicável, com base nas seguintes deliberações dos órgãos societários competentes de cada entidade:
- (i) assembleia geral extraordinária da Intermédica, realizada em 09 de novembro de 2015;
 - (ii) assembleia geral extraordinária da BCBH, realizada em 09 de novembro de 2015;
 - (iii) reunião do conselho de administração da BCBH, realizada em 09 de novembro de 2015;
 - (iv) assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 09 de novembro de 2015;
 - (v) assembleia geral extraordinária da BCBH II realizada em 09 de novembro de 2015; e
 - (vi) reunião de sócios da Interodonto, realizada em 09 de novembro de 2015;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Segundo Aditamento, para fazer constar, entre outras alterações, o compartilhamento, de forma *pari passu*, das garantias no âmbito da emissão das Debêntures com os debenturistas no âmbito da Emissão Intermédica, nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Segundo Aditamento.

2. ALTERAÇÕES

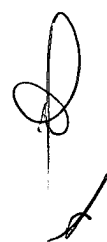
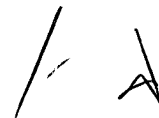
2.1 O presente Segundo Aditamento aditará, reformará e consolidará a Escritura de Emissão, alterando as cláusulas indicadas abaixo. A Escritura de Emissão passará a vigorar, portanto, com a redação constante do Anexo I ao presente Segundo Aditamento.

2.1.1 O item III da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão é aqui aditada e passará a vigorar com a redação abaixo:

“III. constituição das garantias reais. Em adição às Fianças (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por



Ações, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, que serão compartilhadas com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica: (i) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, formalmente constituída pelo “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 19 de maio de 2014 e aditado em 1º de julho de 2014 entre os acionistas da Companhia, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de fiduciário, (“Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia” e, em conjunto com o Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, simplesmente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”) (ii) penhor, em primeiro grau, sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Interodonto (conforme definida abaixo), formalmente constituído por meio do “Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças”, celebrado em 27 de maio de 2015 entre a PSBB2 – Administração e Participações Ltda. (“PSBB2”) e PSBB3 – Administração e Participações Ltda. (“PSBB3”), na qualidade de devedoras pignoratícias, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício, e a Companhia e a Interodonto, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato Original de Penhor de Quotas da Interodonto”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto” (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto” e, em conjunto com o Contrato Original de Penhor de Quotas da Interodonto, simplesmente “Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto”); e (iii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Intermédica, formalmente constituída por meio “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 27 de maio de 2014, entre os acionistas da Intermédica, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de fiduciário, e a Intermédica e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica” e, em conjunto com o Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica, simplesmente “Contrato de Alienação



Fiduciária de Ações da Intermédica”, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica quando considerados em conjunto serão designados como “Contratos de Constituição de Garantias Reais”). Para fins de constituição das Garantias Reais (conforme definidas na Cláusula 6.11 abaixo), observados os prazos previstos nos Contratos de Constituição de Garantias Reais: (a) os Contratos de Constituição de Garantias Reais foram ou serão, conforme aplicável, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (b) as alienações fiduciárias constituídas sobre as ações emitidas pela Companhia e pela Intermédica foram ou serão, conforme aplicável registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas de cada uma dessas companhias; e (c) um aditamento ao contrato social da Interodonto foi ou será, conforme aplicável, realizado para refletir o penhor sobre as quotas;”

2.1.2 A Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão é aqui aditada e passará a vigorar com a redação abaixo:

“6.11 Garantias Reais e Fidejussórias. Como garantia para o cumprimento pontual e integral das obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, as seguintes garantias foram constituídas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, sendo que as mesmas serão compartilhadas, por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto e do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica (em conjunto, “Aditamentos”), com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica: (i) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (“Alienação Fiduciária da Companhia”); (ii) penhor em primeiro grau sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Interodonto, de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto (“Penhor da Interodonto”); (iii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Intermédica, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica (“Alienação Fiduciária da Intermédica” e, juntamente com a Alienação Fiduciária da Companhia e o Penhor da Interodonto, as “Garantias Reais”). Os Aditamentos, portanto, terão o fim de compartilhar, de forma pari passu, as Garantias Reais entre os Debenturistas e os debenturistas



da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica, de tal modo que, em uma eventual excussão das Garantias Reais, os Debenturistas e os Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica receberão os valores que vierem a fazer jus de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debentures e ao saldo devedor das debentures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica.”

2.1.3 As Partes resolvem, ainda, incluir, na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão Original, o item XXX, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“XXX. vencimento antecipado da 1ª emissão de debêntures da Intermédica.”

2.1.4 As Partes resolvem, também, incluir a Cláusula 9.7.1 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“9.7.1 Sem prejuízo dos quóruns previstos nas Cláusulas 9.6 e 9.7 acima, qualquer alteração nesta Escritura de Emissão que, direta ou indiretamente, afete ou possa vir a afetar as Debêntures ou quaisquer Garantias dependerá da aprovação prévia de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debentures da Intermédica em circulação.”

2.1.5 As Partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula 13 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“13. LEI APLICÁVEL

13.1. Esta Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com a mesma, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.”

2.1.6 Por fim, resolvem as Partes incluir a Cláusula 14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller initials or marks on the left and center.

"14. ELEIÇÃO DE FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão."

3. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO

3.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o presente Segundo Aditamento será registrado na JUCESP. Devido à Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Segundo Aditamento deve ser registrado, também, perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), sendo certo que a Companhia enviará uma via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrado na JUCESP e no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o(s) efetivo(s) registro(s), nos termos do Item II, da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Segundo Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura, e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

6. LEI APLICÁVEL

6.1 Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com os



8



mesmos, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

7. ELEIÇÃO DE FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Segundo Aditamento, assim como da Escritura de Emissão.

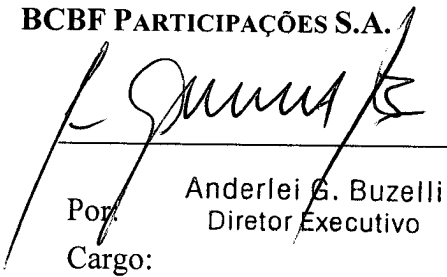
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de novembro de 2015.

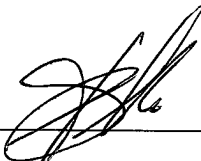


[Página 1/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.]

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.



Por: Anderlei G. Buzelli
Cargo: Diretor Executivo



Irlau Machado Filho
Presidente



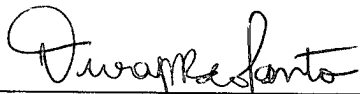




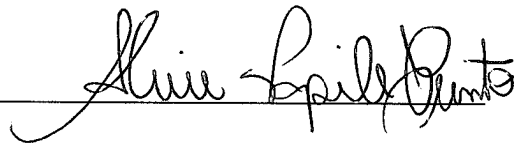


[Página 2/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular à Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



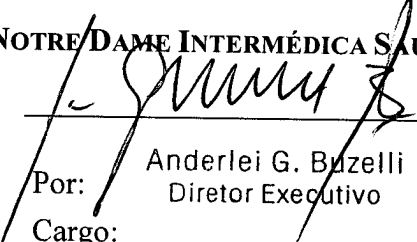
Por: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



Aline Cunto
Procuradora



[Página 3/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.]

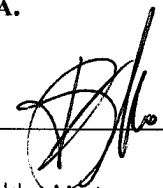
NOTRE/DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	
	
Por: Anderlei G. Bruzelli	Por: Irlau Machado Filho
Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Presidente



[Página 4/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.]

INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA.


Por: Anderlei G. Buzelli
Cargo: Diretor Executivo


Por: Irlau Machado Filho
Cargo: Presidente

[Página 5/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.]

Testemunhas:

1. 
Nome: **Renata da Rocha Silva**
RG: **RG: 46.908.816-3 SSP/SP**
CPF: **CPF: 319.197.448-27**

2. 
Nome: **Raiane Franciele Baltazar dos Santos**
RG: **RG: 57.481.611-2 SSP/SP**
CPF: **CPF: 089.128.459-18**




ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME ALTERADA PELO SEGUNDO° ADITAMENTO)

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS FIDEJUSSÓRIAS, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, de Emissão da BCBF Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”) as partes (em conjunto, “Partes”):

- IV. como Companhia e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

- V. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

- VI. como intervenientes garantidores:

(A) Notre Dame INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Intermédica”); e

(B) INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 4º andar, CEP 01311-100 inscrita no CNPJ/MF sob o

n.º71.930.226/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Interodonto"),

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta") e a outorga de Garantias Reais (conforme definidas abaixo) bem como das Fianças (conforme definidas abaixo), são realizadas com base nas seguintes deliberações dos órgãos societários competentes de cada entidade: (A) a assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 11 de abril de 2014, que aprovou a Oferta e a emissão das Debêntures ("AGE da Emissora"); (B) a reunião de sócios da PSBB2, realizada em 27 de maio de 2014, que aprovou a Alienação Fiduciária da Intermédica e da Notre Dame, bem como o Penhor da Interodonto ("Reunião de Sócios da PSBB2"); (C) a reunião de sócios da PSBB3, realizada em 27 de maio de 2014, que aprovou a Alienação Fiduciária da Intermédica e da Notre Dame, bem como o Penhor da Interodonto ("Reunião de Sócios da PSBB3"); (D) a assembleia geral extraordinária da Notre Dame, realizada em 27 de maio de 2014, que aprovou a Alienação Fiduciária da Intermédica e a concessão de fiança em favor dos Debenturistas ("AGE da Notre Dame"); e (E) a assembleia geral extraordinária da Intermédica, realizada em 27 de maio de 2014, que aprovou a concessão de fiança em favor dos Debenturistas ("AGE da Intermédica").

2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE*. Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (A) a ata da AGE da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Diário do Comércio, Indústria e Serviços ("DCI")", e (B) a ata da AGE da Intermédica e a ata da AGE da Notre Dame foram arquivadas na JUCESP e serão publicadas no DOESP, no DCI e no jornal "Valor Econômico". Adicionalmente, as atas de Reunião de Sócios da PSBB2, da PSBB3 e da Interodonto foram arquivadas na JUCESP;
- II. *registro da Escritura de Emissão*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1, e seus aditamentos deverão ser registrados na JUCESP. Adicionalmente, devido à constituição das Garantias Reais (conforme



definidas abaixo) e das Fianças, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Escritura de Emissão foi registrada no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD”), em 22 de abril de 2014 sob o n.º 1214133, e seus aditamentos serão averbados à margem do registro acima, sendo certo que a Companhia enviará uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no RTD, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o(s) efetivo(s) registro(s);

- III. *constituição das garantias reais.* Em adição às Fianças (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, que serão compartilhadas com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica: (i) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, formalmente constituída pelo “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 19 de maio de 2014 e aditado em 1º de julho de 2014 entre os acionistas da Companhia, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de fiduciário, (“Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia” e, em conjunto com o Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, simplesmente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”) (ii) penhor, em primeiro grau, sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Interodonto (conforme definida abaixo), formalmente constituído por meio do “Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças”, celebrado em 27 de maio de 2015 entre a PSBB2 – Administração e Participações Ltda. (“PSBB2”) e PSBB3 – Administração e Participações Ltda. (“PSBB3”), na qualidade de devedoras pignoratícias, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício, e a Companhia e a Interodonto, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato Original de Penhor de Quotas da Interodonto”), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto” (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto” e, em conjunto com o Contrato Original de Penhor de Quotas da Interodonto, simplesmente “Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto”); e (iii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Intermédica, formalmente constituída por meio “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 27 de maio de 2014, entre os acionistas da Intermédica, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de fiduciário, e a Intermédica e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes

("Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica"), sendo que o compartilhamento será formalizado por meio da celebração do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica" e, em conjunto com o Contrato Original de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica, simplesmente "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica", sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica quando considerados em conjunto serão designados como "Contratos de Constituição de Garantias Reais"). Para fins de constituição das Garantias Reais (conforme definidas na Cláusula 6.11 abaixo), observados os prazos previstos nos Contratos de Constituição de Garantias Reais: (a) os Contratos de Constituição de Garantias Reais foram ou serão, conforme aplicável, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (b) as alienações fiduciárias constituídas sobre as ações emitidas pela Companhia e pela Intermédica foram ou serão, conforme aplicável registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas de cada uma dessas companhias; e (c) um aditamento ao contrato social da Interodonto foi ou será, conforme aplicável, realizado para refletir o penhor sobre as quotas;

- IV. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures realizada pela CETIP;
- V. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Sujeito ao disposto na Cláusula 5.5 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures realizada através da CETIP e a custódia eletrônica realizada na CETIP;
- VI. *dispensa de registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, na forma do artigo 6 da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VII. *registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Nos termos do artigo 1, parágrafos 1º e 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código da ANBIMA"), a Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à Base de Dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA nesse sentido.



3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (*holding*).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento, direto ou indireto, pela Companhia e/ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, pelas ações ou quotas, conforme o caso, de emissão da Intermédica Sistema de Saúde S.A. ("Intermédica"), Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. ("Interodonto") e Notre Dame Seguradora S.A. ("Notre Dame") e/ou qualquer *holding* (sendo Intermédica, Interodonto e Notre Dame as "Sociedades Alvo") e, em conjunto com suas subsidiárias diretas ou indiretas, o "Grupo das Sociedades Alvo") (a "Aquisição") e todos os tributos, taxas, custos e despesas relacionados à Aquisição e à Oferta e ao refinanciamento de determinadas dívidas das Sociedades Alvo e suas subsidiárias diretas ou indiretas perante terceiros, incluindo custos de descontinuidade, prepagamento e prêmios de resgate e outras taxas, custos e despesas relacionados a tal refinanciamento ou à Aquisição.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão da BCBF Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de uma ou mais instituições financeiras intermediárias ("Coordenador Líder" e, na eventualidade de haver mais de uma instituição financeira intermediária, em conjunto, "Coordenadores"), tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* As debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observados o prazo do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e os termos do Contrato de Distribuição ("Data de Encerramento da Subscrição").
- 5.3 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do MDA por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
- 5.4 *Forma e Preço de Integralização.* Todas as Debêntures serão integralizadas em uma única data, à vista e em moeda corrente nacional ("Debêntures Integralizadas à Vista"), no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21. As Debêntures somente poderão ser

negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures correspondem à primeira emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão será de quatrocentos milhões de reais (R\$400.000.000,00), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador Mandatário").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., já qualificado na Cláusula 6.7 acima ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* De acordo com a Cláusula 6.11 abaixo, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Garantias Reais e Fidejussórias.* Como garantia para o cumprimento pontual e integral das obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, as seguintes garantias foram constituídas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, sendo que as mesmas serão compartilhadas, por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto e do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica (em conjunto, "Aditamentos"), com os debenturistas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica: (i) alienação fiduciária

sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (“Alienação Fiduciária da Companhia”); (ii) penhor em primeiro grau sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Interodonto, de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas da Interodonto (“Penhor da Interodonto”); (iii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Intermédica, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intermédica (“Alienação Fiduciária da Intermédica” e, juntamente com a Alienação Fiduciária da Companhia e o Penhor da Interodonto, as “Garantias Reais”). Os Aditamentos, portanto, terão o fim de compartilhar, de forma *pari passu*, as Garantias Reais entre os Debenturistas e os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica, de tal modo que, em uma eventual excussão das Garantias Reais, os Debenturistas e os Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica receberão os valores que vierem a fazer jus de forma proporcional e *pro rata* ao saldo devedor das Debentures e ao saldo devedor das debentures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica..

- I. Em conformidade com os termos dos Contratos de Constituição de Garantias Reais, as Garantias Reais, juntamente com as Fianças (conforme definidas abaixo), irão garantir o pagamento integral e pontual das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

6.12 *Fianças*. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão, cada uma das Fiadoras, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fianças”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente, como fiadoras e principais pagadoras dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Companhia (“Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições abaixo.

- I As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras das Obrigações Garantidas, solidariamente responsáveis com a Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).
- II Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças ora prestadas será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos,

impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

- III As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Companhia de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.
 - IV As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.
 - V Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
 - VI As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças objeto desta Cláusula 6.12.
 - VII Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
 - VIII Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Item II, da Cláusula 2.1 acima.
 - IX As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor por ela honrado nos termos das Fianças após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de maio de 2014 (“Data de Emissão”).

- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, com vencimento em 5 de maio de 2020 (“Data de Vencimento”).
- 6.15 *Pagamento do Valor Nominal.* Sujeito a qualquer Resgate Antecipado realizado de acordo com a Cláusula 6.19, Aquisição Facultativa realizada de acordo com os termos da Cláusula 6.20, ou qualquer Vencimento Antecipado das Debêntures ocorrido de acordo com a Cláusula 6.27, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, em parcelas anuais e sucessivas (“Parcelas”), sendo (i) a primeira parcela, no montante equivalente a 7% (sete por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 24º (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão, ou seja em 5 de maio de 2016; (ii) a segunda parcela, no montante equivalente a 11% (onze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão em 5 de maio de 2017; (iii) a terceira parcela, no montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 48º (quadragésimo oitavo) mês da Data de Emissão em 5 de maio de 2018; (iv) a quarta parcela, no montante equivalente a 18% (dezoito por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 60º (sexagésimo) mês da Data de Emissão em 5 de maio de 2019; (v) a quinta parcela, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento.
- 6.16 *Remuneração das Debêntures:* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* as Debêntures renderão juros remuneratórios sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro sendo o primeiro pagamento devido em 5 de novembro de 2014 e, o último, na Data de Vencimento.

6.16.1 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$




Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das taxas DI_k, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k = fator da taxa DI_k, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,7500; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.16.2 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 6.16.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ TDI_k ”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do pagamento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.16.3. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de “ TDI_k ”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de

quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da assembleia geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- I. a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- II. a Companhia deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Companhia pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre as Debêntures em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures em circulação, as Debêntures em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Companhia na assembleia geral de Debenturistas prevista acima.

6.17 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. “Bain Capital” significa a Bain Capital Partners, LLC, sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability company*) com sede em 111 Huntington Avenue, na Cidade de Boston, Estado de Massachussets, C.P. 02199, nos Estados Unidos da América;
- II. “Data de Cálculo” significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada Exercício Social;
- III. “Período de Cálculo” significa, a partir de 31 de dezembro de 2014, cada período de 12 (doze) meses findo em uma Data de Cálculo ou próximo a ela;
- IV. “Data de Fechamento da Aquisição” significa a data em que ocorrer a conclusão da Aquisição;

- V. “Período de Remuneração” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Remuneração, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Remuneração, e que termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão, sendo que cada Período de Remuneração sucede o anterior sem interrupção;
- VI. “Mudança de Controle” significa qualquer das seguintes ocorrências:
1. A venda direta ou indireta, arrendamento, transferência ou outra disposição (exceto por meio de fusão ou incorporação), por meio de uma ou de uma série de operações relacionadas, de todos, ou substancialmente todos, os ativos e bens móveis ou imóveis da Companhia e suas controladas (assim consideradas aquelas em que detém, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante (medido pelo poder de voto e não pelo número de ações)) (“Controlada”), tomada como um todo, a qualquer pessoa; ou
 2. A realização de qualquer operação (incluindo, sem limitação, qualquer fusão ou incorporação), cujo resultado seja um dos seguintes: (I) antes de uma oferta pública inicial de ações da Companhia ou de uma oferta pública de ações de qualquer acionista direto ou indireto da Companhia (“IPO”), qualquer pessoa que não seja um ou mais Detentores Permitidos torne-se proprietário, direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas e em circulação da Companhia que compõem o seu capital social votante, medido pelo poder de voto e não pelo número de ações; ou (II) após o IPO, os Detentores Permitidos em conjunto detenham ou controlem, direta ou indiretamente, menos de 30% (trinta por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação com direito a voto, sendo certo que tal percentagem deve ser medida pelo poder de voto e não pelo do número de ações;
- VII. “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia” significa (a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia e auditadas por empresa de auditoria independente, internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada Exercício Social, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo *International Accounting Standards Board – IASB* (“Práticas Contábeis Aplicáveis”); e (b) as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Companhia e revisadas por empresa de auditoria independente, internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, para cada trimestre, com término em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada Exercício Social, de acordo com as Práticas Contábeis Aplicáveis, observado que, durante os primeiros 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, demonstrações financeiras combinadas dos membros individuais do Grupo, preparadas de acordo com práticas anteriores, deverão ser

consideradas suficientes para atingir os requisitos dos itens (a) ou (b) (conforme aplicável) acima;

VIII. “Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro líquido (perda) da Companhia e de suas Controladas determinado de forma consolidada pela base do IFRS, contanto que não sejam incluídos em tal Lucro Líquido Consolidado:

- (a) qualquer ganho (ou perda) líquido realizado através da alienação ou outra disposição de qualquer bem ou de operação pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias (incluindo através de operações de *sale/leaseback*) que não seria alienado ou disposto no curso normal dos negócios (conforme decisão tomada em boa-fé por um Diretor ou pelo conselho de administração da Companhia);
- (b) qualquer ganho, perda, despesa ou gasto extraordinário, pontual, esporádico, excepcional ou não costumeiro, incluindo taxas ou reservas, relacionado a qualquer reorganização, dispensa, realocação, refinanciamento, integração ou garantia ou outros acordos empregatícios, bônus de assinatura, retenção ou conclusão, custos de transação (inclusive custos relacionados às Operações), custos de aquisição, custos relacionados a investigações governamentais e reduções ou modificações de planos de previdência pós-aposentadoria, ou despesas de deterioração ou impactos financeiros decorrentes de desastres naturais (inclusive incêndios, inundações e tempestades e eventos relacionados) ou quaisquer juros ou penalidades em função do pagamento em atraso de faturas;
- (c) o efeito cumulativo de alterações em princípios de contabilidade;
- (d) qualquer pagamento de custo ou despesa que não seja em dinheiro decorrente da outorga de ações, opções de ações ou qualquer montante baseado em valores mobiliários, qualquer custo financeiro que não seja devido em dinheiro, decorrente de responsabilidades previdenciárias ou outras provisões, quaisquer ganhos ou perdas líquidas que não em dinheiro após desconto de impostos atribuíveis ao término ou modificação de plano de previdência e qualquer custo ou despesa relacionado a pagamentos feitos a detentores de valores mobiliários de participação ou de direitos com relação a quaisquer provisões de divisão de dividendos de tais valores mobiliários ou direitos;
- (e) todos os custos financeiros diferidos cancelados e prêmios pagos ou outras despesas incorridas diretamente em conexão com qualquer extinção antecipada de dívida ou obrigações de *hedging* e qualquer lucro líquido (perda) decorrente de qualquer cancelamento ou perdão de dívida;
- (f) quaisquer ganhos ou perdas não realizados relacionados com obrigações de *hedging* ou outros instrumentos financeiros ou qualquer ineficácia reconhecida em lucros relacionados a operações de *hedge* qualificadas ou o valor justo ou alterações a ele reconhecidas em

lucros de derivativos que não se qualificam como operações de *hedge*, em cada caso, em relação a obrigações de *hedging*;

- (g) quaisquer ganhos ou perdas de operações em moeda estrangeira não realizados relacionados a dívidas ou outras obrigações da Companhia ou de Controlada em moeda diversa daquela de cunho forçado para cada pessoa, e quaisquer ganhos ou perdas de câmbio estrangeiro não realizados resultantes de reavaliação de bens e responsabilidades determinados em moeda estrangeira;
- (h) ganhos ou perdas de transação e conversão de moedas estrangeiras não realizados relacionados a dívidas ou outras obrigações da Companhia ou de Controladas devidas à Companhia ou às Controladas;
- (i) quaisquer custos pontuais não financeiros ou qualquer amortização ou depreciação pontual, em cada caso, na extensão relacionada às Operações ou a qualquer aquisição ou outra pessoa ou negócio, ou resultante de qualquer reorganização ou reestruturação envolvendo a Companhia ou suas Controladas;
- (j) qualquer ágio ou custo de deterioração de outro bem intangível, eliminação ou redução do seu valor contábil; e
- (k) o impacto de juros ou valor principal capitalizado, provisionado, credenciado ou objeto de dação em pagamento de dívida subordinada com acionistas.

IX. “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com relação à Companhia e suas Controladas e a cada Período de Cálculo, sem duplicidade, o Lucro Líquido Consolidado do respectivo Período de Cálculo, somado com o seguinte, na medida em que deduzidos para o cálculo do Lucro Líquido Consolidado:

- (a) despesas financeiras líquidas consolidadas;
- (b) imposto sobre a renda consolidado, incluindo imposto sobre a renda corrente e imposto sobre a renda diferido, e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- (c) despesas de depreciação consolidadas;
- (d) despesas de amortização consolidadas;
- (e) quaisquer despesas, taxas ou outros custos relacionados com qualquer emissão de capital social, listagem de capital social, investimento, aquisição, incluindo valores pagos em conexão com a aquisição ou a manutenção de um ou mais indivíduos que façam parte de equipe de gerenciamento mantida para gerenciar o negócio adquirido e todas as despesas, taxas ou outros custos relativos a pagamentos diferidos ou contingentes, disposição, recapitalização ou a incorrência em qualquer endividamento (independente de ser ou não bem sucedida) (incluindo quaisquer taxas, despesas ou encargos relacionados com as Operações, dentre as quais quaisquer despesas relacionadas com atividades de

diligência (*due diligence*)), em cada caso, conforme determinado de boa-fé pela Companhia;

- (f) qualquer despesa de participações (ou direitos) dos minoritários (pagas ou não) que consista de resultados atribuíveis a participações minoritárias de capital de terceiros em tal período ou em qualquer período anterior, de quaisquer lucros líquidos, receita ou parte do lucro de qualquer associado, empresa associada ou empreendimento;
- (g) taxas de gestão, acompanhamento, consultoria, assessoria e despesas relacionadas pagas em tal Período de Cálculo até o limite permitido nesta Escritura de Emissão;
- (h) outros encargos não financeiros, amortizações ou itens de redução do Lucro Líquido Consolidado (incluindo qualquer custo que não seja em dinheiro relacionado a encargos e despesas incorridos e não reportados), excluindo qualquer custo que não seja em dinheiro, redução do valor contábil de um ativo ou item, na medida em que representa um acúmulo de reservas ou para despesas de caixa que poderão ser pagas em qualquer período futuro ou outros itens classificados pela Companhia como itens especiais, menos outros itens não monetários que aumentam o Lucro Líquido Consolidado (excluindo qualquer item que não seja pago em dinheiro na medida em que representa um recebimento de dinheiro esperado para qualquer período no futuro), ressalvado que, para evitar dúvidas, alterações em provisões técnicas (PEONA, conforme previsto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde (“ANS”) nº 209, de 22 de dezembro de 2009), não serão excluídas do EBITDA;
- (i) o provento recebido de qualquer interrupção de negócios ou que se torne recebível durante esse período, na medida em que as perdas associadas decorrentes do evento que resultou no pagamento de seguro de interrupção de negócios forem incluídas no cálculo do Lucro Líquido Consolidado;
- (j) excluindo qualquer rendimento ou cobrança atribuída a qualquer plano de previdência ou outro benefício pós-emprego ou remuneração baseada em ações para empregados ou administradores;
- (k) excluindo todos os pagamentos feitos para *holdings* diretas ou indiretas da Companhia, para financiar o pagamento de custos e despesas incorridos por essas *holdings* referentes a tributos, remuneração de empregados, despesas legais e de auditoria e outras despesas administrativas (mas não despesas que constituem despesas operacionais de uma empresa comercial que tenham sido redirecionadas ou transferidas da Companhia ou de suas subsidiárias);
- (l) incluindo a participação do Grupo nos lucros de associações e *joint ventures* que não sejam membros do Grupo para o Período de Cálculo;
- (m) pagamentos recebidos ou que se tornem recebíveis com relação a despesas cobertas por cláusulas de indenização em qualquer acordo celebrado no Período de Cálculo, com relação a uma aquisição, na

medida em que tais despesas forem incluídas no cálculo do Lucro Líquido Consolidado;

- (n) rendimentos ou cobranças (não inclusos na definição de Lucro Líquido Consolidado) relacionados a ativos financeiros e outros valores mobiliários detidos, a fim de cumprir qualquer requerimento de reserva estabelecido pela ANS ou de outra forma; e
- (o) após o término de qualquer contrato comercial (“Contrato Rescindido”), quaisquer custos ou encargos incorridos após o término de tal Contrato Rescindido com relação à prestação de serviços relacionada ao referido Contrato Rescindido.

Adicionalmente, para fins de cálculo do EBITDA:

- (a) às aquisições e investimentos que tenham sido feitos pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, inclusive através de fusões ou incorporações, ou qualquer pessoa ou qualquer de suas subsidiárias que sejam subsidiárias adquiridas pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, incluindo todas as operações de financiamento relacionadas, incluindo aumentos de participações das Controladas, durante o período de referência ou posterior ao período de referência, na Data de Cálculo ou mesmo antes dela, ou que devam ser feitas na Data de Cálculo, será dado efeito *pro forma* (conforme determinado de boa fé por Diretor Financeiro da Companhia ou pelo responsável pela gerência financeira e de contabilidade da Companhia e pode incluir despesa antecipada e sinergias de redução de custos), como se tivessem ocorrido no primeiro dia do período de referência;
- (b) o EBITDA (positivo ou negativo) atribuível às operações descontinuadas, conforme determinado pelas normas do IFRS, e às operações, aos negócios ou grupo de ativos que constituam uma unidade de negócio ou operacional (e participações nessas unidades) eliminados antes da Data de Cálculo, será excluído em uma base *pro forma*, como se tal disposição tivesse ocorrido no primeiro dia desse período;
- (c) a despesa com juros consolidada atribuível às operações, conforme determinado pelas normas do IFRS, e operações, negócios ou grupo de ativos que constituam uma unidade de negócio ou operacional (e participações nessas unidades) eliminados antes da Data de Cálculo, será excluída em uma base *pro forma*, como se tal eliminação tivesse ocorrido no primeiro dia desse período, mas apenas na medida em que as obrigações que deram origem a tal despesa de juros consolidada não sejam mais obrigações da Companhia ou qualquer de suas Controladas após a Data de Cálculo;
- (d) qualquer Pessoa que seja uma das Controladas na Data de Cálculo será considerada como tendo sido uma subsidiária durante todo o período de referência, e
- (e) qualquer Pessoa que não seja uma Controlada na Data de Cálculo será considerada como não tendo sido uma das Controladas durante todo o período de referência.

X. “Investidores” significa (i) Bain Capital e suas coligadas, ou qualquer *trust*, fundo ou sociedade em que a Bain Capital tenha participação, ou que conte com sua gestão, ou seja aconselhado pela Bain Capital ou qualquer cotista ou sócio (*limited partner*) de tal *trust*, fundo ou sociedade; (ii) qualquer co-investidor que detenha uma minoria do capital votante da Companhia ou *holdings* da Companhia; e (iii) gestores da Companhia, de suas *holdings* ou de suas Controladas, que participem de um programa de participação da administração;

XI. “Endividamento Financeiro” significa, a qualquer momento, o saldo devedor total, em dinheiro ou quantidade nominal (e qualquer prêmio fixo ou mínimo a pagar em caso de pré-pagamento ou resgate) de qualquer dívida da Companhia para ou em relação a:

- (a) dinheiro emprestado e saldos devedores em bancos ou outras instituições financeiras, **desde que** em relação a quaisquer contas bancárias que estejam sujeitas a acordos de compensação, apenas o saldo líquido deve ser tomado em conta, **e desde que** tais acordos de compensação estejam divulgados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
- (b) qualquer montante levantado pela aceitação de qualquer linha de crédito ou equivalente desmaterializada;
- (c) qualquer mecanismo de compra de *note* ou a emissão de *bonds* (porém não instrumentos de negociação), notas, debêntures, empréstimo ou qualquer instrumento similar;
- (d) qualquer obrigação de arrendamento (*leasing*);
- (e) recebíveis vendidos ou descontados (exceto pelos recebíveis que são vendidos sem coobrigação e cumpram os requisitos para não reconhecimento nos termos das Práticas Contábeis Aplicáveis);
- (f) obrigação de qualquer contra-garantia em relação a uma garantia, *bond*, carta de crédito, fiança ou título de crédito ou qualquer outro instrumento emitido por um banco ou instituição financeira, incluindo relacionado a:
 - (i) uma responsabilidade de pagamento subjacente (mas não, em qualquer caso, instrumentos de negociação) de uma empresa que não seja do Grupo, cujas responsabilidades caíam dentro de outros parágrafos desta definição; ou
 - (ii) quaisquer responsabilidades de qualquer empresa do Grupo relativos a qualquer plano de benefício de aposentadoria;
- (g) qualquer montante obtido pela emissão de ações resgatáveis, que sejam resgatáveis antes das Debêntures ou que sejam classificadas como empréstimo nos termos das Práticas Contábeis Aplicáveis;
- (h) qualquer montante de qualquer obrigação no âmbito de um contrato de compra antecipada ou diferida, se:

- (i) uma das principais razões para realizar o contrato é levantar capital para financiar a aquisição ou a construção do bem ou serviço em questão; ou
- (ii) o contrato é em relação ao fornecimento de bens ou serviços e o pagamento devido pela Companhia seja devido há mais de seis meses após a data de tal fornecimento, ou seja devido para a Companhia há mais de seis meses antes da data de tal fornecimento;
- (i) qualquer montante obtido nos termos de outra operação (incluindo qualquer venda a prazo ou contrato de compra, venda, *sale back* ou *sale leaseback*) que tenha o efeito comercial de um empréstimo; e
- (j) o montante de qualquer responsabilidade em relação a qualquer garantia de qualquer dos itens mencionados nos parágrafos (a) a (i) (inclusive) acima,

excluindo as dívidas decorrentes de contratos de empréstimo celebrado em conexão com a Aquisição (desde que tal contrato não inclua qualquer direito de antecipação de qualquer montante relacionado a ele antes do pagamento total das Debêntures e tal contrato esteja subordinado às Debêntures, e seu pagamento seja devido (valor principal e quaisquer juros e outros custos e despesas) após a data de vencimento das Debêntures), dívidas devidas por uma sociedade do Grupo para outra sociedade do Grupo ou para qualquer acionista ou afiliado do mesmo, todas as responsabilidades relacionadas com aposentadoria ou outras obrigações trabalhistas e de emprego, o endividamento em operações de *hedging*, o preço de aquisição diferido ou adiantamento de bens (salvo com respeito a qualquer aquisição de sociedades) ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios ou de outra forma resultantes de crédito comercial, em cada caso na medida em que tais acordos não sejam celebrados principalmente como um método de obtenção de financiamento e não tenham o efeito comercial principal de um empréstimo;

- XII. “Trimestre” significa cada período de três meses findo na Data de Cálculo;
- XIII. “Exercício Social” significa o período contábil anual do Grupo que termina em 31 de dezembro de cada ano;
- XIV. “Razão de Cobertura de Débito Fixo” significa, com relação à determinada pessoa, em qualquer período, a razão entre o EBITDA de tal pessoa para tal período em relação à despesa consolidada de juros de tal pessoa e valor principal do valor nominal das Debêntures que estão programadas a serem pagos no período em questão. No caso de tal pessoa ou qualquer de suas subsidiárias que sejam também Controladas incorrerem, assumirem, garantirem, repagarem, recomprarem, resgatarem, liquidarem ou, de qualquer outra forma, quitarem qualquer endividamento (exceto pelos empréstimos comuns de capital de giro), ou emitirem, recomprarem ou resgatarem ações preferenciais após o

início do período para o qual a Razão de Cobertura de Débito Fixo está sendo calculada, ou antes da data em que o evento para o qual a Razão de Cobertura de Débito Fixo é feita ("Data Relevante para o Cálculo"), então a Razão de Cobertura de Débito Fixo será calculada dando efeito *pro forma* (conforme determinado de boa fé por Diretor Financeiro da Companhia ou pelo responsável pela gerência financeira e de contabilidade da Companhia), para tal incorrência, assunção, garantia, pagamento, recompra, resgate, liquidação ou outra quitação de dívida, emissão, recompra ou resgate de ações preferenciais, bem como uso dos recursos dos mesmos, como se tivesse ocorrido no início do Período de Cálculo aplicável.

Adicionalmente, para fins de cálculo da Razão de Cobertura de Débito Fixo:

1. aquisições de sociedades comerciais ou propriedades e ativos que constituam uma divisão ou linha de negócios de qualquer pessoa, aquisições que tenham sido feitas por tal pessoa ou quaisquer de suas subsidiárias que sejam Controladas, inclusive através de fusões ou incorporações, ou qualquer pessoa ou quaisquer de suas subsidiárias que sejam Controladas, adquirida(s) por tal Pessoa ou quaisquer de suas subsidiárias que sejam Controladas, e incluindo todas as operações de financiamento relacionadas e incluindo aumentos de participações de subsidiárias que sejam subsidiárias restritas, durante o Período de Cálculo a este período de referência, ou posterior a este período de referência, e antes ou até a Data Relevante para o Cálculo, será dado efeito *pro forma* (conforme determinado de boa fé pelo Diretor Financeiro ou Diretor Contábil da Companhia e podem incluir despesa antecipada e sinergias de redução de custos), como se tivessem ocorrido no primeiro dia do Período de Cálculo;
2. o EBITDA será calculado de acordo com os parágrafos (p) a (t) como se as referências à "Data de Cálculo" fossem referências à "Data Relevante para o Cálculo";
3. a despesa com juros consolidado atribuível às operações descontinuadas, conforme determinado pelas regras do IFRS, e às operações ou negócios (e participações neles) eliminados antes da Data Relevante para o Cálculo será excluída na medida em que as obrigações que deram origem a referida despesa com juros não sejam obrigações da pessoa especificada ou qualquer de suas subsidiárias que sejam Controladas após a Data Relevante para o Cálculo;
4. qualquer Pessoa que seja uma das Controladas na Data Relevante para o Cálculo será considerada como tendo sido uma Controlada a todo tempo durante tal Período de Cálculo;
5. qualquer Pessoa que não seja uma das Controladas na Data Relevante para o Cálculo será considerada como não tendo sido Controlada durante todo o referido Período de Cálculo; e

6. se qualquer endividamento tiver uma taxa flutuante de juros e a tal endividamento seja dado efeito *pro forma*, a despesa de juros desta dívida deverá ser calculada como se a taxa em vigor na Data Relevante para o Cálculo fosse aplicada ao período inteiro (tendo em conta qualquer obrigação de cobertura (*hedge*) aplicável a tal dívida se a obrigação do *hedge* tiver um prazo remanescente superior a 12 (doze) meses após a Data Relevante para o Cálculo, ou, se menor, pelo menos igual ao prazo remanescente de tal dívida).
- XV. “Grupo” significa a Companhia e suas Controladas;
- XVI. “Dívida Líquida” significa o Endividamento Financeiro consolidado da Companhia, menos o caixa e equivalentes de caixa da Companhia e de suas Controladas;
- XVII. “Detentores Permitidos” significa os Investidores e Partes Relacionadas;
- XVIII. “Pagamentos Permitidos” significa:
- (a) (i) qualquer Pagamento Restrito feito na hipótese de, na data de tal Pagamento Restrito, a relação entre Dívida Líquida sobre EBITDA (“Índice de Alavancagem Consolidada”) ser superior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes, conforme os cálculos a serem feitos para o Período de Cálculo terminando na Data de Cálculo imediatamente anterior a esse Pagamento Restrito, o menor de:
- (x) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Consolidado para o período (tratado como um período contábil) contado a partir da Data de Emissão até a Data de Cálculo mais recente, terminando antes da data deste Pagamento Restrito, para o qual as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia estejam disponíveis, e
- (y) um valor que resultasse em uma Razão de Cobertura de Débito Fixo não inferior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes, *pro forma* para tais Pagamento Restrito;
- (ii) qualquer Pagamento Restrito feito na hipótese de, na data de tal Pagamento Restrito, o Índice de Alavancagem Consolidada ser superior a 2,5 (dois vírgula cinco), mas inferior ou igual a 3,5 (três vírgula cinco) vezes, nos cálculos a serem feitos para o Período de Cálculo findo na Data de Cálculo imediatamente anterior a tal Pagamento Restrito, o menor valor entre:
- (x) 50% do Lucro Líquido Consolidado para o período (tratado como um período contábil) contado a partir da Data de Emissão até a Data de Cálculo mais recente, terminando antes da data de tal Pagamento Restrito para o qual as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia estejam disponíveis; e
- (y) um montante que resultaria na Razão de Cobertura de Débito Fixo não sendo inferior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes *pro forma* para tal Pagamento Restrito;

(iii) qualquer Pagamento Restrito feito na hipótese de, na data de tal Pagamento Restrito, o Índice de Alavancagem Consolidada ser inferior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes nos cálculos a serem feitos para o Período de Cálculo terminando na Data de Cálculo imediatamente anterior ao referido Pagamento Restrito, desde que a Razão de Cobertura de Débito Fixo *pro forma* para o referido Pagamento Restrito não seja inferior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes; e

(b) qualquer Pagamento Restrito visando a permitir que *holdings* da Companhia paguem seus custos operacionais e quaisquer taxas de auditoria, honorários advocatícios, doações de administradores, seguros dos administradores e quaisquer outras taxas, custos, despesas ou outras quantias devidas por força de lei ou no curso normal dos negócios como uma empresa *holding* do Grupo (incluindo custos e despesas incorridas no estabelecimento e manutenção de qualquer plano de opção de compra de ações de administradores, plano de incentivo ou outro esquema semelhante, ou qualquer taxa de gestão devida aos Investidores) ou de outra forma atribuíveis aos negócios do Grupo ou necessárias para o registro e manutenção de sua existência corporativa num valor máximo agregado de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano.

XIX. “Investimentos Permitidos” significa os ativos que a Companhia e suas Controladas podem investir suas reservas, incluindo: (i) (a) títulos públicos federais e operações compromissadas com base em títulos públicos federais, (b) títulos de renda fixa (“CDBs”), com liquidez diária emitida por instituições financeiras de primeira linha, (c) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos listados nos itens (a) e (b) acima, inclusive com relação à classificação de risco, conforme o caso e conforme permitido pela ANS; (ii) propriedades no limite máximo autorizado pela ANS.

XX. “Incorporação Permitida” significa qualquer incorporação da Companhia e/ou suas Controladas após a Data de Emissão. Somente neste caso, as Alienações Fiduciárias deverão, se assim requisitado, ser alteradas ou liberadas e imediatamente reconstituídas em favor do Agente Fiduciário, em exata conformidade com os termos originalmente acordados, de forma que tais transações possam produzir seus efeitos.

XXI. “Transação Permitida” significa Incorporação Permitida ou a fusão, reorganização ou liquidação solvente de qualquer membro do Grupo, observado que (i) tal fusão, reorganização ou liquidação não tenha consequências fiscais ou jurídicas materiais adversas e não prejudique nenhuma das Garantias Reais, (ii) quaisquer pagamentos ou ativos distribuídos em consequência de tal fusão, reorganização ou liquidação sejam distribuídos para outros membros do Grupo, e (iii) caso quaisquer ações ou quotas sejam objeto de garantia em favor dos Debenturistas,

garantia equivalente deve ser concedida sobre as ações ou quotas da entidade remanescente.

XXII. “Partes Relacionadas” significa:

- (a) qualquer acionista controlador, sócio, membro ou qualquer subsidiária que detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação, ou membro imediato de família (no caso de um indivíduo), de qualquer Investidor; ou
- (b) qualquer *trust*, companhia, sociedade ou outras entidades, cujos beneficiários, acionistas, sócios, titulares ou pessoas que detenham 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social consistam em um ou mais Investidores, e/ou nestas outras pessoas referidas no item imediatamente anterior.

XXIII. “Operações” significa a Aquisição e todos as transações relacionadas (incluindo a Oferta e o financiamento da Aquisição).

6.17.1 A relação entre Dívida Líquida e EBITDA será calculada pela Companhia para cada Período de Cálculo e deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário na data de disponibilização das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

6.18 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.19 *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeita ao cumprimento das condições e provisões estabelecidas abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização e mediante aviso prévio enviado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Escriturador Mandatário, nos termos desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, realizar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado”) da totalidade ou de parte do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação (o valor de tal resgate doravante denominado “Valor de Resgate”), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o Resgate Antecipado, acrescido de prêmio, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas (“Prêmio pelo Resgate Antecipado”) equivalente a:

Período após a Data de Emissão	Prêmio pelo Resgate Antecipado
Até 12 meses	0,90%
Após 12 meses até e incluindo 24 meses	0,80%
Após 24 meses até e incluindo 36 meses	0,70%
Após 36 meses até e incluindo 48 meses	0,60%
Após 48 meses até e incluindo 60 meses	0,50%
Após 60 meses até e incluindo 72 meses	0,40%

O Prêmio de Resgate Antecipado somente será devido caso o valor do Resgate Antecipado a ser realizado pela Companhia (individualmente ou em conjunto com quaisquer Resgates Antecipados anteriormente realizados) supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão.

- 6.19.1 Caso a Companhia opte pelo Resgate Antecipado parcial das Debêntures, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em assembleia geral de Debenturistas a ser convocada pelo Agente Fiduciário, a qual deverá deliberar sobre os critérios aplicáveis, observado, para tanto, o disposto no item 6.19.2. abaixo.
- 6.19.2 Caso (i) por qualquer razão não haja a realização da assembleia geral de Debenturistas de que trata o item 6.19.1. acima, ou (ii) ainda que havendo a referida assembleia geral de Debenturistas, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio, o sorteio relativo ao referido Resgate Antecipado parcial será realizado pelo Agente Fiduciário usando-se, para tanto, as práticas usuais de mercado.
- 6.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por valor que não supere o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão adquiridas (as “Debêntures Adquiridas”), somado ao valor da Remuneração devido às Debêntures Adquiridas, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, respeitando-se a regulamentação aplicável e as disposições dos Contratos de Constituição de Garantias Reais. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia: (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na CETIP; ou (ii) na sede do Escriurador Mandatário, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Dia Útil”), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente

haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 6.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 6.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, pelo menos 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1, 6.27.2 e 6.27.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
- I. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas cuja receita líquida represente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada do Grupo (“Controlada Relevante”); (b) decretação de falência da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante; (d) pedido de falência da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal (“Prazo do Pedido”) e desde que essa petição não seja frívola ou vexatória (e ressalvado que um Evento de Inadimplemento nos termos desse parágrafo (d) somente deve ocorrer após o Prazo do Pedido); (e) pedido de recuperação judicial ou

recuperação extrajudicial formulado pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante;

- II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária (representando principal ou juros relativos às Debêntures) na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, e não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento em questão;
- III. falha em celebrar os Contratos de Constituição de Garantias Reais e/ou Fianças no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis da Data de Fechamento da Aquisição;
- IV. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação (exceto as relacionadas ao parágrafo II acima ou a qualquer Índice Financeiro) prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais e/ou das Fianças não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, ou contados da notificação do Agente Fiduciário para a Companhia, conforme o caso, o qual ocorrer primeiro;
- V. invalidade, nulidade e inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Constituição de Garantias Reais, das Garantias Reais ou das Fianças, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido evento, considerando que a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade somente configurar-se-á como Evento de Inadimplemento caso os Contratos de Constituição de Garantias Reais e/ou as Fianças não sejam aditados dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;
- VI. as Garantias Reais, os Contratos de Constituição de Garantias Reais e/ou as Fianças sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, desde que esse questionamento não seja frívolo ou vexatório ou que, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, não seja sanado ou suspenso, sendo certo tal questionamento será um Evento de Inadimplemento somente na hipótese dos Contratos de Constituição de Garantias Reais e/ou das Fianças não serem aditados dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;
- VII. transformação da forma societária da Companhia, passando de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. alienação, fusão, incorporação (apenas quando a Companhia for incorporada) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo as ações da Companhia e/ou as participações de qualquer Controlada Relevante, exceto (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se os Debenturistas assim optarem, por um período de ao menos de 6 (seis) meses contados da data de publicação das minutas dos atos societários relacionados à

operação, o direito ao resgate das respectivas Debêntures devida por eles, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescidos do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; (c) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas; ou (d) na medida em que tal transação constitua uma Transação Permitida;

- IX. ocorrência de uma Mudança de Controle;
- X. comprovação de que as obrigações relativas a esta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, não são, no mínimo, seniores com relação a todas as demais dívidas, presentes ou futuras, da Companhia, que foram ou venham a ser garantidas pelas Garantias Reais;
- XI. alteração relevante do objeto social da Companhia ou das Controladas Relevantes, conforme disposto em seus estatutos sociais, resultando na concessão de um direito de retirada para os acionistas da Companhia ou das Controladas Relevantes;
- XII. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante em razão de qualquer falta de pagamento de qualquer montante devido (após o respectivo prazo de carência aplicável, se houver); cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido anualmente, desde a Data de Emissão, à variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") (ou seu equivalente em outra moeda);
- XIII. inadimplemento de qualquer dívida ou obrigações financeiras da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XIV. inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, no pagamento de valores objeto de decisão(ões) judicial(is) transitada(s) em julgado e/ou de laudo(s) arbitral(is) não sujeito(s) a recurso contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XV. protesto de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente

Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) as garantias foram disponibilizadas em juízo pela Companhia e aceitas por uma autoridade judicial competente;

- XVI. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia ou de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XVII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que (a) resulte na perda, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Grupo, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Companhia, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da notificação sobre a respectiva desapropriação, confisco ou qualquer outra medida, a Companhia demonstre ao Agente Fiduciário que o ativo representa menos de 20% (vinte por cento) da receita líquida consolidada do Grupo dos 2 (dois) semestres fiscais imediatamente anteriores, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; (b) afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contratos de Constituição de Garantias Reais e/ou das Fianças;
- XVIII. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- XIX. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos feitos pela Companhia aos seus acionistas (qualquer desses pagamentos, "Pagamento Restrito") que exceda o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com exceção de Pagamentos Permitidos;
- XX. constituição de Ônus (assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade ("Ônus")), exceto pelas Garantias Reais ou pela alienação fiduciária de ações ou quotas emitidas pelas Sociedades Alvo, criadas em substituição às Garantias Reais, sobre qualquer ativo da Companhia ou das Sociedades Alvo, exceto pelos seguintes Ônus:
- (a) Ônus existentes na Data de Emissão;

- (b) Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas garantidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada;
- (c) Ônus constituídos para financiar a aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
- (d) Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou exigidos por lei;
- (e) Ônus resultantes do curso normal das atividades da Companhia; ou
- (f) Ônus constituídos em garantia de Endividamento Financeiro nos termos do item XXII abaixo;

XXI. caso a Companhia, ou qualquer de suas Controladas, incorra em qualquer Endividamento Financeiro na hipótese de a Dívida Líquida sobre o EBITDA ser igual ou superior 2,0 (duas) vezes para os cálculos realizados durante o Período de Cálculo findo na data imediatamente anterior à Data de Cálculo (levando em consideração inclusive o Endividamento Financeiro adicional incorrido), exceção feita aos seguintes Endividamentos Financeiros, os quais devem ser permitidos a qualquer tempo:

- (a) Endividamento Financeiro existente na Data de Emissão bem como o Endividamento Financeiro relacionado às Debêntures, os quais podem ser refinanciados de tempos em tempos, **considerando que** tal refinanciamento não resulte em compromissos que aumentem o Endividamento Financeiro;
- (b) Endividamentos Financeiros incorridos com a finalidade de financiar uma aquisição, investimento ou despesa de capital ou com fins de capital de giro do Grupo;
- (c) Endividamentos Financeiros prazo superior à Data de Vencimento das Debêntures;
- (d) Endividamento Financeiro incorrido no curso normal dos negócios, sob quaisquer acordos bancários, garantias ou arrendamentos financeiros; e
- (e) Endividamento Financeiro previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação,

considerando que, com relação a qualquer Endividamento Financeiro permitido de acordo com os parágrafos (b) e (d) acima, a condição financeira do item XXII abaixo para a Data de Cálculo mais recente deveria ter sido cumprida, se testado *pro forma* para tal Endividamento Financeiro (tendo sido dado efeito *pro forma* para a

destinação desses recursos de Endiviçamento Financeiro e tratamento *pro forma* (de acordo com o parágrafo (p) da definição de EBITDA) para qualquer aquisição ou investimento feito com tais recursos).

- XXII. caso a Companhia exceda a relação entre Dívida Líquida sobre EBITDA no final do Período de Cálculo em quaisquer dos Períodos de Cálculo indicados abaixo, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (“Índices Financeiros”), exceto se, cumulativamente, (i) por não mais que 3 (três) vezes até a Data de Vencimento e no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de entrega das Demonstrações Financeiras Consolidadas, for realizado aumento de capital na Companhia ou um empréstimo for concedido à Companhia por um acionista direto ou indireto da Companhia (em qualquer caso, apenas em dinheiro) (“Aporte de Capital e Dívida Líquida”, com o montante do respectivo Aporte de Capital e Dívida Líquida sendo o “Valor do Aporte”), com tal Valor do Aporte sendo deduzido da Dívida Líquida para tal Período de Cálculo (“Dívida Líquida Ajustada”); e (ii) após o respectivo Aporte de Capital e Dívida Líquida, os Índices Financeiros recalculados com base na Dívida Líquida Ajustada sejam atendidos:

Coluna 1 Período de Cálculo	Coluna 2 Relação entre Dívida Líquida e EBITDA
Período de Cálculo terminando em 31 de dezembro de 2014	3,75x
Período de Cálculo terminando em 31 de março de 2015	3,25x
Período de Cálculo terminando em 30 de junho de 2015	3,25x
Período de Cálculo terminando em 30 de setembro de 2015	3,25x
Período de Cálculo terminando em 31 de dezembro de 2015	3,25x
Período de Cálculo terminando em 31 de março de 2016	2,75x
Período de Cálculo terminando em 30 de junho de 2016	2,75x
Período de Cálculo terminando em 30 de setembro de 2016	2,75x
Período de Cálculo terminando em 31 de dezembro de 2016	2,75x

Período de Cálculo terminando em 31 de março de 2017	2,00x
Período de Cálculo terminando em 30 de junho de 2017	2,00x
Período de Cálculo terminando em 30 de setembro de 2017	2,00x
Período de Cálculo terminando em 31 de dezembro de 2017	2,00x
Período de Cálculo terminando em 31 de março de 2018	2,00x
Período de Cálculo terminando em 30 de junho de 2018	2,00x
Período de Cálculo terminando em 30 de setembro de 2018	2,00x
Período de Cálculo terminando em 31 de dezembro de 2018	2,00x
Período de Cálculo terminando em 31 de março de 2019	2,00x
Período de Cálculo terminando em 30 de junho de 2019	2,00x
Período de Cálculo terminando em 30 de setembro de 2019	2,00x
Período de Cálculo terminando em 31 de dezembro de 2019 e em diante	2,00x

XXIII. a não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação de parte relevante das permissões e licenças, incluindo licenças ambientais, relativas às atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a Companhia comprovar existir remédio judicial autorizando a continuação regular de suas atividades até a renovação ou obtenção de tal licença ou permissão dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ocorreu e, somente se, tal evento possa causar um efeito adverso relevante para as operações ou condições legal e financeira da Companhia e de suas Controladas Relevantes como um todo;

XXIV. a Escritura de Emissão, os Contratos de Constituição de Garantias Reais, as Garantias Reais e/ou as Fianças tenham disposições substancialmente revogadas, rescindidas ou que não mais tenham efeito;

- XXV. ocorrência dos eventos descritos no artigo 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- XXVI. seja emitida notificação de infração pela autoridade fiscal, ambiental ou antitruste, exceto se a Companhia tiver tomado as medidas judiciais e administrativas cabíveis para contestar tal notificação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação, desde que tal notificação possa causar um efeito adverso relevante para as operações ou condições legal e financeira da Companhia e de suas Controladas como um todo;
- XXVII. qualquer declaração ou garantia prestada ou que venha a ser prestada pela Companhia ou pelas Sociedades Alvo na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais represente comprovadamente um entendimento incorreto sobre qualquer questão material, que não seja remediado em 5 (cinco) Dias Úteis;
- XXVIII. caso as subsidiárias da Companhia (se aplicável) não estejam em conformidade com as margens de solvência da ANS por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência; e
- XXIX. caso as subsidiárias da Companhia (se aplicável) não estejam em conformidade com as exigências para realizar Investimentos Permitidos nos termos da regulamentação da ANS por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência; e
- XXX. vencimento antecipado da 1ª emissão de debêntures da Intermédica.

6.27.1 Ocorrendo o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27 acima, item I, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.27.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não aquele previsto na Cláusula 6.27.1, inciso I acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, dentro de 1 (um) Dia Útil contado da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, **sendo que**, na hipótese de em tal assembleia geral de Debenturistas não ser atingido o quórum de aprovação do vencimento antecipado previsto acima, o Evento ou Eventos de Inadimplemento não será ou serão renunciado(s), a menos que os Debenturistas votem nesse sentido, conforme estabelecido pela Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.

6.27.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, calculados desde a data de inadimplemento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.28 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devam ser publicados, deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, sendo observadas as regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 6.29 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

BCBF Participações S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conj. 81, Sala A
CEP 01311-100, Bela Vista, São Paulo/SP
Tel.: 55 11 3155-2074
At.: Anderlei Gerhardt Buzelli
E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
CEP 04538-132 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel.: 55 11 2172-2628
Fax.: 55 11 3078-7264
At.: Viviane Rodrigues
E-mail: vrodrigues@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

/ tlima@planner.com.br /

III. para os Intervenientes Anuentes:

Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 867
CEP 01311-100, Bela Vista, São Paulo/SP
Tel.: 55 11 3155-2074
At.: Anderlei Gerhardt Buzelli
E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br

Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

Endereço: Avenida Paulista, nº 867, 4º andar
CEP 01311-100, Bela Vista, São Paulo/SP
Tel.: 55 11 3155-2074
At.: Anderlei Gerhardt Buzelli
E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados da data de término de cada Trimestre ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo Trimestre;
- (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados de 30 de junho de cada Exercício Social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro; cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho daquele Exercício Social;
- (c) nas mesmas datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, as rubricas necessárias à verificação dos índices estabelecidos pela Cláusula 6.27 acima e os Índices Financeiros, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração de tal cálculo;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, os avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) as informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelos detentores das

Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, desde que tal informação possa ser razoavelmente produzida em tal prazo;

- II. informar o Banco Liquidante e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência do disposto na Cláusula 6.19 acima ou na Cláusula 6.27.3 acima, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- III. disponibilizar aos Debenturistas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Constituição de Garantias Reais e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Constituição de Garantias Reais, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21);
- VIII. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- IX. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, item I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, item II;
- X. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o

relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 abaixo, item XVII, se assim exigido pela regulamentação aplicável;

- XI. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XIII. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia à auditoria ou revisão limitada, conforme o caso, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu Exercício Social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à CETIP suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente aos Coordenadores e à CETIP;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP e, se for o caso, pela ANBIMA;
 - (h) buscar fazer com que as Sociedades Alvo constituam a Fiança no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Emissão;
 - (i) cumprir e providenciar para que suas Controladas cumpram com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou de reparação para prevenir e corrigir danos ao meio ambiente e de seus empregados decorrentes de atividades descritas em seu Estatuto Social, na medida em que uma falha no cumprimento de tais medidas poderia razoavelmente causar um impacto relevante adverso na capacidade do Grupo de cumprir

com a sua obrigação de pagamento da presente Escritura de Emissão; e

- (j) assinar, conforme aplicável, os Contratos de Constituição de Garantias Reais dentro de 15 (quinze) dias após a Data de Fechamento da Aquisição.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Constituição de Garantias Reais, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Constituição de Garantias Reais e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Constituição de Garantias Reais e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui, e os Contratos de Constituição de Garantias Reais constituirão obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e verificará as informações que constarão dos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- VII. verificará a constituição das Garantias Reais, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em



caso de alteração, a que vier a substituí-la (“Instrução CVM 28”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. reconhece, concorda com e aceita que, na ocorrência de Transação Permitida, os termos, condições e obrigações previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Constituição de Garantias Reais serão assumidas pelo sucessor legal da Companhia;
- XIV. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, bem como convocando assembleia geral de Debenturistas;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui

previsto, caberá à Companhia efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.28 e 6.29 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
 - (a) no montante de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) atualizada anualmente, desde o pagamento da primeira parcela anual, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; incluindo quaisquer adicionais de impostos e despesas que possam ser aplicadas à remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto sobre a Renda – IR, de acordo com as alíquotas aplicáveis em cada data de pagamento;
 - (d) devida na data de pagamento, data de vencimento, no resgate ou no cancelamento das Debêntures e até mesmo após a data de vencimento, resgate ou cancelamento, na hipótese de o Agente Fiduciário dever cobrar eventuais inadimplementos relacionados às Debêntures não solucionados pela Companhia, caso no qual a remuneração devida ao

Agente Fiduciário deverá ser calculada *pro rata* considerando os meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor estabelecido no item (a) acima, ajustado de acordo com o item (b) acima;

(e) acrescida, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia, independentemente de qualquer comunicação, ou notificação judicial ou extrajudicial, de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e

(f) caso a Companhia deixe de cumprir com suas obrigações conforme determinadas por esta Escritura de Emissão, ou caso as condições das Debêntures sejam revisadas após a sua subscrição, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração adicional equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho empregado para (a) prestar assessoramento aos Debenturistas, (b) participar de reuniões com a Companhia e/ou os Debenturistas, (c) implementar resoluções adotadas pelos Debenturistas e a Companhia, e (d) execução das Debêntures ou das respectivas garantias, mediante comprovação razoável das atividades desempenhadas pelo Agente Fiduciário. A Companhia deverá pagar tal remuneração adicional ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo correspondente, observado que, caso tal remuneração adicional exceda R\$30.000,00 (trinta mil reais), a Companhia deverá receber o relatório demonstrativo de horas trabalhadas correspondente e aprovar tal valor, previamente à incorrência de novos custos.

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, incluindo mas não se limitando a despesas com:

- A) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- B) emissão de certificados;
- C) locomoção entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- D) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso II por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou

 54

administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item III será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os impostos, sejam municipais, estaduais ou federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da performance de seus serviços; e (b) todos os encargos civis, trabalhistas e/ou de segurança social;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e a serem incluídas nos Contratos de Constituição de Garantias Reais, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e o registro das Garantias Reais e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e erros porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade das Garantias Reais, bem como o valor das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- XI. examinar proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua expressa e justificada concordância, nos termos dos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- XII. intimar a Companhia a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia da convocação, bem como da proposta que será apresentada na assembleia geral das Debêntures assim que tiver ciência;
- XVI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CVM e à CETIP, (a) na data da assembleia geral de Debenturistas, um sumário das deliberações e, dentro de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas; ou (b) na data da assembleia geral de Debenturistas, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XVII. elaborar e enviar à Companhia, dentro de 2 (dois) Dias Úteis antes do final da data limite prevista em lei, um relatório anual emitido aos Debenturistas, sob os termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o



56



inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;

- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (g) lista de propriedades e fundos entregues à sua gestão;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias Reais; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o item XVII até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder da Oferta;
- XIX. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.28 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o item XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no item XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive com relação à Companhia, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XXI. coordenar sorteio das debêntures a serem resgatadas, inutilizando os certificados correspondentes às debêntures resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Constituição de Garantias Reais, inclusive

daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e incluindo:

- (a) verificar o cálculo da Remuneração realizado pela Companhia, nos termos da Cláusula 6.16 acima (e suas subcláusulas);
- (b) verificar o atendimento dos Índices Financeiros; e
- (c) acompanhar, com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

XXIII. informar aos Debenturistas a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão; e

XXIV. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.27 acima, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário usará de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observadas as disposições dos Contratos de Constituição de Garantias Reais, executar as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.27, 6.27.1, 6.27.2 e 6.27.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures

em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.6.2 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Para as deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (incluindo com relação a pedidos da Companhia de consentimentos, alterações ou *waivers* em relação a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Constituição de Garantias Reais, às Fianças ou qualquer documento relacionado) dependerão de aprovação de Debenturistas ("Aprovação") representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação.
- 9.7 Não estão incluídos nas Aprovações a que se refere a Cláusula 9.6 acima, os consentimentos, alterações ou *waivers* referentes:
 - I. àqueles consentimentos, alterações ou *waivers* cujo quórum de deliberação esteja expressamente previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. aos seguintes consentimentos, alterações ou *waivers*, que requerem aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, quais sejam, as alterações

(a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6 acima; (d) de prorrogação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) extensão do prazo de vigência das Debêntures; (f) da Forma das Debêntures descrita na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão; (g) da liberação de qualquer das Garantias Reais; ou (h) das disposições relativas à Cláusula 6.18 acima.

9.7.1 Sem prejuízo dos quóruns previstos nas Cláusulas 9.6 e 9.7 acima, qualquer alteração nesta Escritura de Emissão que, direta ou indiretamente, afete ou possa vir a afetar as Debêntures ou quaisquer Garantias dependerá da aprovação prévia de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Intermédica representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debentures da Intermédica em circulação.

- 9.8 Para os fins de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de votação de qualquer Aprovação, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada à Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) anteriores.
- 9.9 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.12 A Companhia não deverá ser impedida de realizar qualquer pagamento ou transferência devida em função do contrato para aquisição de participação societária do Grupo das Sociedades Alvo pela Companhia.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 10.1 A Companhia neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Constituição de Garantias Reais, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

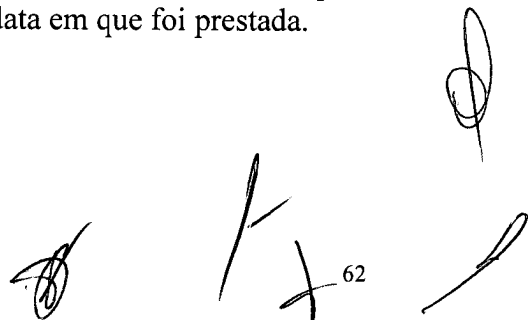


60

- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os que assinarão os Contratos de Constituição de Garantias Reais têm (ou terão, conforme o caso) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Constituição de Garantias Reais e as obrigações aqui e ali previstas constituem (ou constituirão, conforme o caso) obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. as minutas, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Constituição de Garantias Reais, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Companhia (exceto pelas Garantias Reais); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Companhia ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- VI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VII. as obrigações relativas a esta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, são, no mínimo, seniores com relação a todas as demais dívidas, presentes ou futuras, da Companhia, que foram ou venham a ser garantidas pelas Garantias Reais;
- VIII. o balanço patrimonial relativo à constituição da Companhia representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia em todos os seus aspectos relevantes naquela data e foi devidamente elaborado em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- IX. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais;



- X. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- XI. possui, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Constituição de Garantias Reais; e
- XII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal ou qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que, em cada caso, (i) afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Constituição de Garantias Reais; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Constituição de Garantias Reais;
- XIII. as informações escritas fornecidas pela Companhia ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da emissão das Debêntures e/ou da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
- XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XV. a Companhia é uma empresa recém constituída e, na data de assinatura desta Escritura de Emissão e na Data de Emissão, não tem nenhuma dívida financeira, exceto as com relação à Aquisição e o financiamento da Aquisição.
- 10.2 A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.



11. DESPESAS

- 11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias Reais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias Reais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes e arquivado na JUCESP.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. LEI APLICÁVEL - ARBITRAGEM

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com a mesma, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

14. ELEIÇÃO DE FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão.

* * *

